LEI Nº 1.515/2011.

***EMENTA**: "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de servidores municipais e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos cargos de conselheiros tutelares cargos FSB, fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Ficam reajustados o valor dos técnicos educacional em informática, constantes na Lei Municipal nº 1.498/2011, em seu anexo III, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO PARA OS PROFISSIONAIS EM TÉCNICO EDUCACIONAL EM INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM INFORMÁTICA

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO	d	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00	1.163,90	1.198,82
		c	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00	1.163,90
		b	974,75	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00
		a	946,36	974,75	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19	1.108,48	1.141,73
		c	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19	1.108,48
		b	928,33	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19
		a	901,29	928,33	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85
II	NÍVEL SUPERIOR	d	937,97	966,11	995,09	1.024,94	1.055,69	1.087,36
		c	910,65	937,97	966,11	995,09	1.024,94	1.055,69
		b	884,13	910,65	937,97	966,11	995,09	1.024,94
		a	858,38	884,13	910,65	937,97	966,11	995,09

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124133553.pdf
assinado por: idUser 198

I	NIVEL MEDIO	d	893,30	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,58
		c	867,29	893,30	920,10	947,71	976,14	1.005,42
		b	842,03	867,29	893,30	920,10	947,71	976,14
		a	817,50	842,03	867,29	893,30	920,10	947,71
TEMPO NAS CLASSES			1 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 3%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 3%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 5%

Art. 3º - Ficam reajustados o valor dos assistentes administrativo educacional, constantes na Lei Municipal nº 1.498/2011, em seu anexo III, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124133553.pdf
assinado por: idUser 198

TABELA DE VENCIMENTO PARA OS PROFISSIONAIS EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO	d	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00	1.163,90	1.198,82
		c	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00	1.163,90
		b	974,75	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09	1.130,00
		a	946,36	974,75	1.003,99	1.034,11	1.065,13	1.097,09
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19	1.108,48	1.141,73
		c	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19	1.108,48
		b	928,33	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85	1.076,19
		a	901,29	928,33	956,18	984,87	1.014,41	1.044,85
II	NÍVEL SUPERIOR	d	937,97	966,11	995,09	1.024,94	1.055,69	1.087,36
		c	910,65	937,97	966,11	995,09	1.024,94	1.055,69
		b	884,13	910,65	937,97	966,11	995,09	1.024,94
		a	858,38	884,13	910,65	937,97	966,11	995,09

I	NÍVEL MÉDIO	d	893,30	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,58
		c	867,29	893,30	920,10	947,71	976,14	1.005,42
		b	842,03	867,29	893,30	920,10	947,71	976,14
		a	817,50	842,03	867,29	893,30	920,10	947,71
TEMPO NAS CLASSES			1 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 3%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 3%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 5%

Art. 4º - O Valor dos vencimentos do cargo de telefonista símbolo FSB, passar a ser de R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

Art. 5º – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 25 de agosto de 2011.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente em 25 de agosto de 2011.Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124133553.pdf
assinado por: idUser 198